



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 003/2017-CGM

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

N.º 003/2017 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAL/SMGP Nº. 220/2010

INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2010

CONTRATO Nº. 99/2010 - FMS

ORTOPEDIA – SUS

HOSPITAL ORTOPÉDICO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 003/2017-CGM

Sumário

1.	ASSUNTO.....	3
2.	ESCOPO DE AUDITORIA	3
3.	PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA	3
4.	VERIFICAÇÕES	4
4.1.	DO VALOR.....	4
4.2.	ANÁLISE DO CONTRATO	4
4.3.	DAS METAS FÍSICAS PACTUADAS	4
4.3.1.	NÃO CUMPRIMENTO POR PARTE DO HOSPITAL DO PLANO OPERATIVO	4
4.3.2.	CONTRADITÓRIO DO HOSPITAL	4
4.3.3.	METAS PACTUADAS, EXECUÇÃO DO CONTRATO E PAGAMENTOS.....	4
4.4.	DOS DOCUMENTOS SEM ASSINATURAS	4
4.5.	PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)	4
4.6.	POSSIBILIDADE DE NOVOS CREDENCIAMENTOS	4
4.7.	AUTUAÇÃO DO PROCESSO.....	4
5.	CONCLUSÃO	4
6.	RECOMENDAÇÕES.....	5



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 003/2017-CGM

1. ASSUNTO

Este trabalho tem por assunto a verificação do Processo Administrativo – PAL/SMGP nº. 220/2010 – Inexigibilidade nº. 31/2010 – Contrato nº. 99/2010 – Objeto do contrato:

“Prestação de serviços hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde na especialidade de Ortopedia, conforme metas e diretrizes estabelecidas no ANEXO I – Plano Operativo Anual (POA), no sentido de formalizar e aprimorar a integração das entidades contratantes, definindo a inserção do Hospital na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que compõem a região da área de abrangência”.

2. ESCOPO DE AUDITORIA

O presente relatório tem por objetivo verificar, junto ao PAL, o seu regular processamento, emitindo conclusões e recomendações com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do sistema de controle interno, conforme definido na Lei Municipal nº 9.698/2004.

3. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

A análise foi realizada em conformidade com as Normas e Princípios de Auditoria, levando em consideração os aspectos legais que envolvem a matéria, em especial a Lei nº. 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Também foram consideradas a Lei n.º 8.080 de 19/09/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a Portaria n.º 1.034 de 05/05/2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 003/2017-CGM

4. VERIFICAÇÕES

4.1. DO VALOR

4.2. ANÁLISE DO CONTRATO

4.3. DAS METAS FÍSICAS PACTUADAS

4.3.1. Não cumprimento por parte do Hospital do Plano Operativo

4.3.2. Contraditório do Hospital

4.3.3. Metas Pactuadas, Execução do Contrato e Pagamentos

4.4. DOS DOCUMENTOS SEM ASSINATURAS

4.5. PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)

4.6. POSSIBILIDADE DE NOVOS CREDENCIAMENTOS

4.7. AUTUAÇÃO DO PROCESSO

5. CONCLUSÃO

Considerando os apontamentos organizados neste relatório, temos as seguintes conclusões sobre o assunto:

5.1. Ausência de planilhas ou memorando de cálculos que demonstre a composição do valor do contrato - (item 4.1);

5.2. Cláusula no contrato sem a observância do princípio da supremacia do interesse público - (item 4.2);

5.3. Margem de dupla interpretação nas cláusulas do contrato e ausência de objetividade e clareza - (itens 4.3 e 4.3.3);

5.4. Descumprimento do POA por parte do Hospital – (item 4.3.1 e 4.3.2);



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 003/2017-CGM

- 5.5. Não constam relatórios de avaliações qualitativas e quantitativas que deveriam compor o PAL de forma analítica - (Item 4.3.3);
- 5.6. Ausência de assinatura em documentos apresentados e arquivados no processo - (item 4.4);
- 5.7. Não foram observados a contento as Leis 8.666/1993 e 8.080/1990 e a Portaria 1034/2010, assim como as orientações da Procuradoria-Geral do Município, quando da contratualização - (itens 4.5 e 4.6);
- 5.8. Ausência de autuação do processo das páginas 172 até a página 471 - (item 4.7);

6. RECOMENDAÇÕES

Dessa forma esta Controladoria encaminha o presente relatório ao Secretário Municipal da Saúde e recomenda:

- 6.1. Contratos dessa natureza devem ser objeto de estudos de ambas as partes antes da assinatura dos mesmos, evitando contratemplos e prejuízos tanto à municipalidade como pela contratada (Itens 5.1 a 5.7). Sugerimos a revisão dos mesmos para as novas contratações de forma a minimizar os riscos para as finanças públicas bem como para a população;
- 6.2. Instruir aos servidores a redigir o contrato de forma clara e objetiva para não dar margem à interpretação dúbia e sempre respaldada pela legislação vigente. (Itens 5.1 a 5.5);
- 6.3. No que se refere às metas físicas quantitativas e qualitativas, o contrato deve descrever criteriosamente como será procedida a avaliação, deixando claras as formas com que essas metas serão medidas/mensuradas (de forma individual, pela média geral, pela média trimestral, etc.) a fim de evitar interpretações equivocadas (Itens 5.3 e 5.5);
- 6.4. Instruir os servidores a verificar se os documentos estão devidamente assinados antes de arquivá-los. (Item 5.6);



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 003/2017-CGM

- 6.5. O Plano Operativo deve estar de acordo aos critérios estabelecidos em legislação vigente e em consonância com o contrato firmado (Item 5.4);
- 6.6. Conforme legislação deve-se fundamentar que a capacidade instalada da rede pública, tanto própria quanto vinculada a outro nível de governo, esteja esgotada para recorrer à contratação desse tipo de serviço (item 5.7). Realizar estudos prévios sobre a capacidade dos serviços instalados antes das contratações e sua capacidade/possibilidade de ampliação; e
- 6.7. A autuação do processo é fundamental e obrigatória, assim deve-se estar atento e cuidar para que o mesmo seja efetuado corretamente em ordem cronológica, sem rasuras ou borrões (item 5.8).

Solicitamos à Autarquia Municipal de Saúde que encaminhe para as respectivas comissões e, que no máximo em **30 (trinta) dias**, nos envie quais as ações planejadas (executadas ou a executar) em razão das recomendações contidas neste relatório.

Solicitamos ainda que o documento de resposta das ações supra, seja organizado com as respostas das recomendações item a item (6.1 a 6.7), informando se cada uma delas foram ou serão acatadas, com a provável data de conclusão da ação, ou em caso de não acolhimento da respectiva recomendação, que seja justificado objetivamente.

Por fim, em cumprimento ao § 1º, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Londrina e inciso X, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 9.698/2004, daremos ciência do presente Relatório ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária dos responsáveis pelo controle interno.

É o que tínhamos a relatar.

Londrina, 4 de outubro de 2017.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 003/2017-CGM

Márcia Mariko Nagay⁴
CONTADORA

Luiz Carlos Pires⁴
DIRETOR MUNICIPAL DE AUDITORIA

De acordo:

João Carlos Barbosa Perez⁴
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

⁴ Documento assinado eletronicamente através de documento interno SEI conforme a Portaria Conjunta de Instrução Normativa SEI nº 13, de 28 de julho de 2016.